A C Ó R D Ã O

TC-004699.989.23-2

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2023.

Presidente: Ronaldo Maestá.

Advogada: Maira Gomes Ferreira (OAB/SP nº 282.651).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA - OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO QUADRO DE PESSOAL, TESOURARI, TRANSPARÊNCIA, E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Coroados, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, ainda, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Coroados, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR